

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA (PROCESSO Nº 04600.002311/2020-57)

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº **354**, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.706/0001-36, sediada no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS QI 23 - Polo Verde, Loja 04, Lago Sul, em Brasília- DF, representada pelo senhor **Dante Mafra Martins Teixeira**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002311/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 18/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/11/2023 a 23/11/2024, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 28.687,09 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos), perfazendo valor anual da contratação de R\$ **344.245,10 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo:

	Item	Descrição		Valores (R\$)		
		Quantitativo	Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Grupo/Lote 01						
1	Manutenção de jardins e gramados	4.600	m²	R\$ 3,52	R\$ 16.192,00	R\$ 194.304,00
2	Plantio de grama	8.000	m²	R\$ 3,50	R\$ 2.333,33	R\$ 28.000,00
3	Insumos	Anexo I-A	Un.	R\$ 9.690,50	R\$ 9.690,92	R\$ 116.291,10 (SEI nº 0730806)
Valor Total Grupo/Lote 1						R\$ 338.595,10
Grupo/Lote 02						
4	Projeto paisagismo	5.000	m²	R\$ 1,13	R\$ 470,83	R\$ 5.650,00
Valor Total Grupo/Lote 2						R\$ 5.650,00
Valor Total Grupos/Lotes 1 e 2						R\$ 344.245,10

INSUMOS				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE ANUAL (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grama Esmeralda (m²)	5000	R\$ 6,25	R\$ 31.250,00
2	Grama São Carlos (m²)	3000	R\$ 8,88	R\$ 26.640,00
3	Vasos grandes de polietileno, medida aproximada de 60 x 38	20	R\$ 231,33	R\$ 4.626,60
4	Prato correspondente ao item 5	20	R\$ 62,52	R\$ 1250,40
5	Vasos médios de polietileno, medida aproximada de 30x 30 cm	10	R\$ 193,85	R\$ 1938,50
6	Prato correspondente ao item 5	10	R\$ 43,77	R\$ 437,70
7	Jardineira, material polietileno, tamanho aproximado de 21 cm de altura, 80 cm de comprimento e 24 cm de largura	10	R\$ 168,81	R\$ 1.688,10
8	Prato correspondente ao item 7	10	R\$ 56,27	R\$ 562,70
9	Jardineira, material polietileno, tamanho aproximado de 11 cm de altura, 35 cm comprimento e 15 cm de largura	10	R\$ 150,06	R\$ 1500,60
10	Prato correspondente ao item 9	10	R\$ 43,77	R\$ 437,70
11	Dracena-vermelha	120	R\$ 37,51	R\$ 4501,20
12	Lantana-branca (caixa com 15 mudas)	150	R\$ 18,75	R\$ 2812,50
13	Agapanto azul	120	R\$ 5,43	R\$ 651,60
15	Buxo com 50 cm diâmetro	50	R\$ 56,27	R\$ 2813,50

16	Lambari (caixa com 15 mudas)	300	R\$ 6,25	R\$ 1875,00
17	Lambari roxo (caixa com 15 mudas)	300	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00
18	Pisograma (m²)	500	R\$ 52,52	R\$ 26260,00
19	Casca de madeira (Kg)	500	R\$ 2,02	R\$ 1010,00
20	Seixo rolado, cor branca, pedra, decoração de jardim, tamanho 5 (kg)	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1250,00
21	Seixo rolado, cor marrom, pedra, decoração de jardim, tamanho 5 (kg)	1.000	R\$ 0,4	R4 400,00
22	Liminador de grama, confeccionado em polietileno, flexível, que permita trabalhar em curvas ou linha reta, borda fina, estreita e discreta, cor verde escuro, com pino de fixação que possibilite encaixe m linear)	1.000	R\$ 2,51	R\$ 2510,00
Valor Total Insumos		R\$ 116.291,10		

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Esfera: 1;

4.1.2. PTRES: 225123;

4.1.3. Fonte de Recurso: 100000;

4.1.4. Natureza de Despesa: 339039

4.1.5. UGR: 110788;

4.1.6. Plano Interno: IL1LN;

4.1.7. Nota de Empenho: 2023NE400068.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente

prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai eletronicamente assinado pelos contraentes, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, depois de lido e achado em ordem.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR Diretor de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA Diretor Presidente
TESTEMUNHAS	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior**, **Diretor de Gestão Interna**, em 19/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão**, **Testemunha**, em 25/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues**, **Testemunha**, em 25/10/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0737060** e o código CRC **01D245FF**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2023 | Edição: 204 | Seção: 3 | Página: 117

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 114702

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 04600.002311/2020-57.

Pregão. Nº 17/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 33.457.706/0001-36 - GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 18/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/11/2023 a 23/11/2024, nos termos do art. 57, inciso iv, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 24/11/2023 a 23/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 344.245,10. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

